Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,

Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao relatório trimestral:

Fundo:	ARTESANAL CDI + FIDC III
CNPJ:	62.017.163/0001-34
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	2º Trimestre/2026
Data Base:	30/06/2026

I) Política de Investimento.

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos em cotas de direitos creditórios, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo-Alvo (conforme abaixo definido) e de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios, (inclusive aquelas que invistam em direitos creditórios não-padronizados previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação em outros tipos de direitos creditórios previstos na Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Direitos Creditórios"), desde que atendido o Critério de Elegibilidade (conforme abaixo definido). A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de liquidez previstos no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (em conjunto, os "Ativos Financeiros de Liquidez"). A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de subscrição inicial da Classe, observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

a. Posição em 30/06/2026.

Descrição	Valor(R$)	% PL
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios	297.828.055	99,26%
Cotas de Fundos de Renda Fixa	2.354.810	0,78%
Contas a Receber	39.992	0,01%
Contas a Pagar	-174.987	-0,06%
Patrimônio líquido	**300.047.870,17**	**100,00%**
Patrimônio líquido SENIOR	**284.697.760,95**	**94,88%**
Patrimônio líquido SUBORDINADA	**15.350.109,22**	**5,12%**

II) Procedimento de verificação de lastro

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento direitos creditórios.

III) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Conforme o Regulamento do Fundo, os direitos creditórios poderão ser adquiridos pelo FIDC de forma originária, no mercado secundário ou mediante cessão, a critério da Gestora. A formalização das aquisições ocorre por meio dos instrumentos necessários à aquisição dos direitos creditórios aprovados, celebrados pela Gestora em nome da Classe e/ou do Fundo-Alvo. O regulamento não identifica contratos específicos de cessão celebrados até o momento, limitando-se a prever a possibilidade de aquisição e cessão de direitos creditórios e os procedimentos para sua formalização.

IV) Efeitos das alterações apresentadas no item V, sobre a rentabilidade da carteira.

Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias que alterassem a rentabilidade da carteira.

V) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não ocorreram alterações de critérios no regulamento para concessão de crédito para originadores que representam individualmente 10% ou mais da carteira.

VI) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não ocorreram alterações nas garantias dos direitos creditórios.

VII) Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

O Regulamento prevê a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, inclusive mediante cessão, para integração definitiva à carteira da Classe, não havendo previsão de recompra obrigatória pelo cedente nem indicação de manutenção dos direitos creditórios no patrimônio do originador. Dessa forma, a cessão possui caráter definitivo (cessão definitiva de direitos creditórios), observadas as condições previstas nos instrumentos específicos de aquisição de cada operação.

VIII) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento.

Os eventos de pré-pagamento dos direitos creditórios podem alterar o fluxo de caixa originalmente esperado da carteira, resultando na entrada antecipada de recursos no Fundo. Nesses casos, a Gestora deverá reinvestir os valores recebidos em direitos creditórios ou ativos elegíveis previstos na política de investimento. Caso os recursos sejam reaplicados em ativos com rentabilidade inferior à dos ativos liquidados antecipadamente, poderá ocorrer redução da rentabilidade projetada da carteira e do retorno aos cotistas. Por outro lado, o pré-pagamento aumenta a liquidez do Fundo e reduz a exposição ao risco de crédito dos ativos quitados. Assim, o impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade dependerá das condições de reinvestimento dos recursos e da estratégia de alocação adotada pela Gestora, observadas as disposições do Regulamento.

IX) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item X.
Não se aplica.

X) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação.
Os direitos creditórios poderão ser alienados a qualquer tempo, por decisão da Gestora e em conformidade com a política de investimentos do Fundo, não havendo, no Regulamento, exigência de que a alienação ocorra exclusivamente antes ou após o vencimento dos créditos. A alienação dos direitos creditórios poderá ocorrer em função da gestão da carteira do Fundo, incluindo necessidades de liquidez para pagamento de amortizações ou resgates de cotas, adequação da carteira à política de investimentos, gestão de riscos, rebalanceamento da carteira ou outras estratégias de investimento adotadas pela Gestora, sempre observadas as disposições do Regulamento. O documento também prevê a possibilidade de venda dos direitos creditórios para fazer frente a amortizações, resgates ou hipóteses de liquidação do Fundo.

XI) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.
A eventual descontinuidade da originação ou da cessão de direitos creditórios poderá impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade da carteira, na medida em que poderá reduzir a disponibilidade de ativos elegíveis para aquisição e reinvestimento dos recursos do Fundo. Essa situação pode dificultar o cumprimento da política de investimentos e da alocação mínima em direitos creditórios, além de provocar maior concentração da carteira ou manutenção de recursos em ativos de menor rentabilidade. Como consequência, o Fundo poderá apresentar redução na geração de rendimentos esperados e na rentabilidade das cotas. Adicionalmente, a dificuldade de reposição dos ativos liquidados ou vencidos poderá afetar a estratégia de investimento da Gestora e comprometer o desempenho da carteira ao longo do tempo

XII) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XIII.
Não ocorreram alienações no período que alterassem a rentabilidade da carteira.

XIII) Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.
Não ocorreram eventos de amortização antecipada de direitos creditórios cedidos ao fundo.

XIV)Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.

XV) Direitos creditórios substituídos.
Não ocorreram no período evento de direitos creditórios substituídos.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.